

AB, com uma extensão em linha reta de 114,69m com azimute de 317°49'38"

BC, em linha reta, 288,09m, com azimute de 1°23'32"

CD, em linha reta, 94,37m, com azimute de 334°14'58"

DE, em linha reta, 85,88m, com azimute de 300°52'28"

EF, em linha reta, 89,00m, com azimute de 25°38'17"

FG, em linha reta, 221,71m, com azimute de 135°56'02"

GA, em linha reta, 423,08m, com azimute de 181°05'01"

VII — Área 7 — Área denominada como área "H" com 42.857,50m² e que consta pertencer a Atmío Paes Cruz, Silvia Metidieri, José Augusto Xavier de Souza, Satoshi Nakamura, Isabel de Souza Lima, Borghi Agrícola e Comercial Ltda., Adilson Gut Sigris e Outros, sendo definida pelos segmentos:

AB, com uma extensão em linha reta de 181,46m, com azimute de 324°38'45"

BC, em linha reta, 212,13m, com azimute de 351°52'12"

CD, em linha reta, 243,00m, com azimute de 143°21'57"

DE, em linha reta, 74,33m, com azimute de 109°39'14"

EF, em linha reta, 71,59m, com azimute de 77°54'19"

FG, em linha reta, 117,05m, com azimute de 19°58'59"

GH, em linha reta, 52,20m, com azimute de 106°41'57"

HI, em linha reta, 132,85m, com azimute de 199°47'56"

IJ, em linha reta, 50,99m, com azimute de 281°18'36"

JK, em linha reta, 63,25m, com azimute de 198°26'06"

KA, em linha reta, 144,75m, com azimute de 239°42'54"

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterados pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.218, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cubatão, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 266,72m² e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cubatão, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Cubatão (Olaria — Vila Parisi), imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de José Magalhães com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 7.142 — 150 — C.4 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo SO n.º 1.558/87 da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na divisa do lote 27; deste ponto segue com o rumo de 51°00' SW e a distância de 26,75m, confrontando com o lote 27, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 38°40' NW e a distância de 10,10m, confrontando com faixa pertencente à PETROBRÁS, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 51°00' NE e a distância de 26,65m, confrontando com o lote 25, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 38°40' SE e desta segue pelo alinhamento predial da Avenida Cruzeiro do Sul com o rumo de 38°40' SE e a distância de 9,88m até encontrar o ponto "A", início desta descrição. O perímetro retrodescrito encerra a área de 266,72m² e este terreno consta pertencer ao Espólio de José Magalhães".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1989.

DECRETO N.º 30.219, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Simões, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo respectivamente 35,76m² (trinta e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), 34,44m² (trinta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) e 59,80m² (cinquenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Simões, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede de Esgotos Sanitários, Bacia "34" — Moimho Velho, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José de Moraes, Mauro de Oliveira e Heitor Macedo Barbosa, com as medidas, limites e confrontações constantes na planta SABESP s/n.º e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 127, a saber:

I — PROPRIEDADE N.º 127/72 — Servidão

Tem início no ponto "1", situado no alinhamento predial da Rua Ministro Oscar Saraiva; daí, segue pelo referido alinhamento da rua, confrontando com a mesma, por uma distância de 1,10m, onde atinge o ponto "2", situado no alinhamento predial da Rua Ministro Oscar Saraiva; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 26,50m, onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de servidão, confrontando com o imóvel n.º 66 da Travessa da Força, pertencente a Heitor Macedo Barbosa, por uma distância de 1,60m, onde atinge o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue pelo muro de divisa que delimita as propriedades de José de Moraes e Mauro de Oliveira, por uma distância de 26,50m, onde atinge o ponto "1", início desta descrição perimétrica.

II — PROPRIEDADE N.º 127/73 — Servidão

Tem início no ponto "5", situado no alinhamento predial da Rua Ministro Oscar Saraiva, junto ao muro de divisa de propriedade de Mauro de Oliveira e Antonio Valdir Reinoso; daí, segue pelo alinhamento da citada rua, confrontando com a mesma, por uma distância de 1,00m, onde atinge o ponto "6", situado no alinhamento predial da Rua Ministro Oscar Saraiva, junto ao muro de divisa de propriedade de Mauro de Oliveira e José de Moraes; daí, deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa, por uma distância de 26,50m, onde atinge o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue pela linha da faixa de servidão, confrontando com o imóvel n.º 66 da Travessa da Força, pertencente a Heitor Macedo Barbosa, por uma distância de 1,60m, onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente, por uma distância de 10,50m, onde encontramos um muro de divisa; daí, segue margeando o referido muro, confrontando com a propriedade de Antonio Valdir Reinoso, por uma distância de 16,00m, onde atinge o ponto "5", início desta descrição perimétrica.

III — PROPRIEDADE N.º 127/74 — Servidão

Tem início no ponto "11", situado no alinhamento predial que define o balão de retorno do final da Travessa da Força, junto à divisa das propriedades de Heitor Macedo Barbosa e José Reinoso; daí, segue pela linha limite da faixa de servidão, confrontando com a propriedade de José Reinoso, por uma distância de 16,80m, onde atinge o ponto "12"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente da propriedade, por uma distância de 7,30m, onde atinge o ponto "3", situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de servidão, daí, deflete à esquerda e segue por essa linha divisória, confrontando com as propriedades de José de Moraes e Mauro de Oliveira, por uma distância de 3,20m, onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com área remanescente da

propriedade, por uma distância de 4,36m, onde atinge o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 13,90m, onde atinge o ponto "10", situado no alinhamento predial que define o balão de retorno do final da Travessa da Força; daí, deflete à esquerda e segue pelo referido alinhamento, por uma distância de 2,60m, onde atinge o ponto "11", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1989.

DECRETO Nº 30.220, DE 2 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor de Consórcio Inter municipal para Atêrro Sanitário, de imóvel situado no município de Itaquaquecetuba

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal para Atêrro Sanitário, associação civil constituída pelos municípios de Itaquaquecetuba, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Santa Isabel e Suzano, de terreno com 75.465,68m² (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros, sessenta e oito decímetros quadrados), situado no Bairro Jardim Pinheirinho, município de Itaquaquecetuba, e das benfeitorias e equipamentos nele instalados, tendo o terreno as características, medidas e confrontações, constantes do laudo técnico anexado ao processo n.º 99.512/88, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto 43, distante 318,00m do cruzamento da Av. Nossa Senhora das Graças com a rua Itápolis, deste ponto, segue pelo caminho de acesso com os seguintes azimutes e distâncias: 68°52'15" e 11,40m até o ponto 48; 83°11'20" e 12,29m até o ponto 50; 89°04'33" e 16,12m até o ponto 51; 85°56'52" e 11,28m até o vértice "c"; 83°11'58" e 36,07m até o ponto 55; 91°14'16" e 14,51m até o vértice "d"; 114°20'48" e 8,03m até o ponto 57; 127°59'39" e 10,55m até o ponto 59; 140°38'59" e 14,29m até o ponto 61; 113°23'07" e 20,02m até o ponto 63; 82°25'23" e 9,62m até o ponto 65; 73°21'25" e 35,95m até o ponto 67; 73°16'37" e 37,87m até o ponto 69; 58°54'30" e 17,29m até o ponto 71; 43°36'43" e 5,49m até o ponto 73; 333°11'59" e 3,48m até o ponto 74; 349°55'58" e 22,55m até o ponto 77; 27°53'20" e 15,04m até o ponto 79; 46°46'13" e 16,55m até o ponto 81; 36°57'07" e 13,98m até o ponto 83; 29°18'29" e 24,34m até o ponto 85; 41°31'47" e 20,29m até o ponto 87; 62°44'30" e 14,93m até o ponto 89; 58°52'54" e 8,08m até o ponto 91; 21°11'46" e 8,98m até o ponto 93; 14°29'30" e 26,77m até o ponto 95; 30°51'52" e 7,22m até o ponto 96; 19°45'49" e 51,31m até o ponto 97; 27°39'30" e 38,18m até o ponto 98; 34°23'04" e 53,21m até o ponto 99; 27°43'21" e 24,22m até o ponto 100; 11°54'45" e 22,73m até o ponto 101, junto a um córrego; deste ponto, deflete à esquerda, e segue pelo córrego com azimute de 294°07'42" e distância de 39,98m até a foz do outro córrego, no ponto 102; deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°23'22" e 99,77m até o ponto 108; 291°57'36" e 41,83m até o ponto 109; deste ponto deflete à esquerda e segue por um caminho, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°36'21" e 58,88m até o vértice "j"; 214°03'24" e 25,60m até o ponto 110; 206°38'41" e 33,43m até o vértice "K"; 164°16'21" e 33,96m até o ponto 6, confrontando até este ponto com propriedade de Celso Fortes do Amaral; do ponto 6, segue por outro caminho, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°27'23" e 40,19m até o ponto 13; 217°24'26" e 34,28m até o ponto 14, situado no vértice do campo de futebol; deste ponto segue margeando o alinhamento da rua Sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°31'31" e 23,38m até o ponto 15; 222°49'15" e 24,21m até o ponto 19; 210°19'40" e 17,15m até o ponto 21; 197°02'25" e 14,90m até o ponto 22; 202°46'30" e 22,15m até o ponto 25; 224°44'20" e 23,43m até o ponto 28; 231°25'36" e 19,67m até o ponto 31; 215°43'17" e 27,09m até o ponto 34; 207°46'35" e 31,54m até o ponto 42; 211°13'05" e 29,06m até o ponto 43, inicial da presente descrição".

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Journalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones: 93.0484 e 291.3344 — Tele (011) 63990

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone: 291.3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCzS 77,60

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCzS 82,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCzS 60,24

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCzS 73,44

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCzS 1,20 Exemplar atrasado NCzS 1,70

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256.7232 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô, Loja 516 — Fone 257.5915 — SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 227.6315

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0185) 23.6482 — RUMIL 22 — GUARÁ

— INGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22.3524 — MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33.5163 — PRESIDENTE

PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22.1622 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 316 — Fone (016) 625.2345 — RAMAL 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3047 — Fone (0172) 33.9277 — RAMAL 146 — SÃO

JOSÉ — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0121) 33.6615 — RAMAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas — Alir Florêncio dos Santos
Finanças e Administrativo — José Engelberto de Oliveira
Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moeda, 1921 — CEP 03103 — São Paulo

Telefone: 291.3344 (RAMO) — Tele (011) 63990